

O que prevê a medida?

O **Projeto de Lei nº 4158/2024**, de autoria do senador Weverton (PDT/MA), altera **Lei nº 10.233/2001**, com o objetivo de **atribuir competências específicas à ANTT** (Agência Nacional de Transportes Terrestres) em relação à regulação do transporte ferroviário. O projeto também **disciplina a responsabilidade das concessionárias ferroviárias pela prestação de serviço adequado e estrutura o funcionamento das Comissões Tripartites**, que atuam na fiscalização dos serviços e na mediação entre usuários, governo e concessionárias.

Posicionamento

A Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura (FRENLOGI) se posiciona de forma **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 4158/2024**.

Justificativa

A proposta acerta ao estabelecer que a **ANTT deve divulgar, de forma acessível, objetiva e legível por sistemas externos**, todos os **dados não sigilosos** a que tiver acesso, inclusive por meio de seu site e sistemas internos. Essa transparência deve ocorrer em linguagem clara, em **formatos abertos e estruturados**, para facilitar o acesso automatizado e a análise por usuários e entes fiscalizadores.

Outro ponto positivo do projeto é a **exigência de que as concessionárias ferroviárias disponibilizem, no mínimo, 90% da capacidade teórica da via permanente existente**, salvo restrições de material rodante. O projeto detalha que a **capacidade ociosa** deverá ser obrigatoriamente oferecida a terceiros interessados, por meio de **direito de passagem ou tráfego mútuo**, promovendo maior concorrência e eficiência na utilização da malha ferroviária.

A proposta também determina a **implantação do Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO)**, com **informações em tempo real** enviadas pelos Centros de Controle Operacional (CCOs) das concessionárias. Esse sistema permitirá à ANTT acompanhar a **localização online de cada composição ferroviária**, além de registrar dados sobre as **cargas transportadas**, fortalecendo a capacidade fiscalizatória da agência e a cooperação com outros órgãos fiscalizadores possibilitando ações conjuntas.

Outro aspecto relevante é a estruturação e o fortalecimento das Comissões Tripartites, que passam a ter atribuições claras, como acompanhar a oferta e a qualidade dos serviços, avaliar tarifas, sugerir melhorias e mediar conflitos coletivos. Compostas por representantes do governo, dos usuários e das concessionárias, essas comissões **deverão elaborar Planos Anuais de Atividades e Metas, além de relatórios de resultados, com apoio técnico da ANTT**, promovendo maior previsibilidade, estímulo ao crescimento do setor e **melhoria na qualidade do serviço prestado à população**.

A proposta ainda busca corrigir assimetrias regulatórias ao estabelecer que **trechos ferroviários com utilização inferior a 30%** deverão ser progressivamente reativados, até atingirem ao menos 80% de utilização em cinco anos, ou devolvidos conforme regulamento. Essa medida visa garantir que a infraestrutura existente seja usada de forma mais eficaz e alinhada ao interesse público.

Por fim, o projeto reforça a **responsabilidade das concessionárias pela prestação de serviço adequado**, incluindo a obrigatoriedade de **prestação de contas aos usuários** e o fornecimento de dados sempre que requisitados nas reuniões das Comissões Tripartites, salvo em casos devidamente justificados de sigilo.

Diante do exposto, a FRENLOGI manifesta seu apoio Projeto de Lei nº 4158/2024.